PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Vereador Hermes Câmara)

"Institui o Dia Municipal do Evangélico".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1ºFica instituído, no âmbito do município do Natal-RN, o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2º No dia do Evangélico fica a administração Municipal autorizada a promover eventos públicos voltados para o segmento evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.

Art. 3º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município do Natal.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município do Natal.

Art. 4º Os eventos e todas as atividades de comemoração do Dia do Evangélico, bem como o local e programação, serão decididos em conjunto pelas Igrejas evangélicas sediadas no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, emNatal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2022

Hermes Câmara
Vereador

JUSTIFICATIVA

Eu, Hermes Câmara, respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o "Dia do Evangélico" e dá outras providências.

A influência do Cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, a exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos "a proteção de Deus" na sua promulgação.

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto que o inciso VI do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve "[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias"

Isso quer dizer, pois, que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, com isonomia, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Assim, entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois, não possui uma religião oficial, como representantes do povo devemos garantir igualdade aos evangélicos, permitindo que aqueles tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

Entendendo, portanto, que o laicismo constitucional é que nos permite propor Leis que atendam ao interesse da parcela evangélica de nossa população (que soma no país mais de 42 milhões de pessoas, o que representa 22,2% da população brasileira segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Em 2020, o Instituto de Pesquisa Datafolha publicou nova pesquisa, informando que os **evangélicos** representariam 31% da **população** brasileira, o que à época equivalia a 65,4 milhões de pessoas.

E não se diga da necessidade de consulta pública nos termos da Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, posto que existe a Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que reconhece a significância do Dia do Evangélico para o seguimento religioso específico, não existindo óbice ou norma local que estabeleça a necessidade de consulta pública para instituição desta mesma data em nível municipal, entendendo a melhor doutrina, inclusive, que os critérios da Lei nº 12.345, de 2010, aplicam-se somente às datas comemorativas de âmbito nacional e não locais, aplicando nestas situação apenas a Lei Orgânica e as leis específicas locais.

Assim, atendendo o legítimo interesse da comunidade evangélica, com o presente Projeto de Lei propomos a instituição do "Dia Municipal do Evangélico."

A proposta é que nesta data oficial do município as Igrejas e entidades evangélicas com atuação em nosso território possam juntamente com a comunidade divulgar seu trabalho espiritual, cultural e social para a sociedade.

Apenas para esclarecer, a data escolhida neste Projeto de Lei para comemoração do "Dia Municipal do Evangélico" é uma data de suma importância para este seguimento, pois foi no dia 10 de março de 1557 que aconteceu o primeiro culto evangélico no Brasil.

Os franceses Pierre Richier e Guillaume Chartier fizeram parte da primeira equipe missionária enviada ao Brasil por João Calvino, a pedido do vice-almirante Nicolas Durand de Villegaignon que servia no País.

Representando um grupo de huguenotes (protestantes franceses e calvinistas) e refugiados vindos de Genebra, os dois Pastores chegaram ao Rio de Janeiro no dia 7 de março de 1557.

Três dias após a chegada ao País, os dois realizaram o primeiro culto protestante, no dia 10 de março. O evento, que aconteceu na Ilha Serigipe (hoje Villegaignon) na Baía da

Guanabara, no Rio de Janeiro, estará completando em 2022 seus 465 anos.

Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos, parte significante de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé, com o que conto com a aprovação deste projeto pelos meus pares em respeito aos evangélicos de Natal.